

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 28/2024

AUTORES:DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

EMENTA:

ESTABELECE O DIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE DEZEMBRO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2024

Estabelece o Dia Estadual da Defesa Civil, a ser comemorado anualmente no dia 29 de dezembro.

Art. 1º. Estabelece o Dia Estadual da Defesa Civil, a ser comemorado anualmente no dia 29 de dezembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Luis Corti

Deputado Corti

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer o “Dia Estadual da Defesa Civil”, a ser comemorado anualmente no dia 29 de dezembro.

Há que se falar que referido órgão foi criado através do Decreto Estadual nº. 3.002, de 29 de dezembro de 1972, o qual vigorou até 1992. À época já constava a articulação entre as instituições públicas e privadas para proporcionar o atendimento adequado em casos de catástrofes, além de contar com o apoio de voluntários nas calamidades.

No ano de 2013 foi instituído o Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, no qual a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil tornou-se órgão central, subordinado diretamente ao Governador do Estado, sendo órgão central normativo, de planejamento, coordenação, controle e de orientação, em âmbito estadual, de todas as medidas preventivas, mitigatórias, de preparação, de resposta e recuperação relacionadas a proteção e defesa civil. Insta salientar que a Lei Estadual nº. 18.519/2015 instituiu a “Política Estadual de Proteção e Defesa Civil”.

A proteção exercida pela Defesa Civil visa um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

restabelecer a normalidade social.

Há que se destacar que seu objetivo precípua é reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres, atuando de forma preventiva, ou seja, antes, durante e depois de desastres por meio de ações distintas e inter-relacionadas.

O trabalho desenvolvido pela Defesa Civil em nosso Estado merece todo o reconhecimento desta Casa de Leis, tendo em vista que em meados de outubro de 2023, sobretudo nas regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, o órgão teve que intensificar seu atendimento em muitos municípios que registraram ocorrências graves.

Assim, todos os atendimentos imediatos e de urgência, foram prestados, de forma a amparar assistencialmente e humanitariamente os municípios e às famílias prejudicadas pelos temporais.

Desta forma, por tudo que fora exposto é que solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis a fim de aprovar o presente projeto de lei, visando prestigiar todo trabalho desempenhado pela Defesa Civil do Estado do Paraná.



DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Documento assinado eletronicamente em 05/02/2024, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **28** e o código CRC **1B7F0F7A1D5E7BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14039/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 28/2024**.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14039** e o código CRC **1B7C0E7D2B4C5EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14094/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 17:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14094** e o código CRC **1A7C0D7E2F5B2CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9081/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2024, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9081** e o código CRC **1D7B0F7B3E2C9EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 285/2024

PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DA CCJ

PL Nº 28/2024

AUTOR: DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

ESTABELECE O DIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE DEZEMBRO

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luis Raimundo Corti, autuado sob nº 28/2024, tem por objetivo estabelecer o “Dia Estadual da Defesa Civil”, a ser comemorado anualmente no dia 29 de dezembro.

Na justificativa, o autor apresenta os seguintes argumentos:

“Há que se falar que referido órgão foi criado através do Decreto Estadual nº. 3.002, de 29 de dezembro de 1972, o qual vigorou até 1992. À época já constava a articulação entre as instituições públicas e privadas para proporcionar o atendimento adequado em casos de catástrofes, além de contar com o apoio de voluntários nas calamidades.

No ano de 2013 foi instituído o Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, no qual a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil tornou-se órgão central, subordinado diretamente ao Governador do Estado, sendo órgão central normativo, de planejamento, coordenação, controle e de orientação, em âmbito estadual, de todas as medidas preventivas, mitigatórias, de preparação, de resposta e recuperação relacionadas a proteção e defesa civil. Insta salientar que a Lei Estadual nº. 18.519/2015 instituiu a “Política Estadual de Proteção e Defesa Civil”.

A proteção exercida pela Defesa Civil visa um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social.

Há que se destacar que seu objetivo precípua é reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres, atuando de forma preventiva, ou seja, antes, durante e depois de desastres por meio de ações distintas e inter-relacionadas.

O trabalho desenvolvido pela Defesa Civil em nosso Estado merece todo o reconhecimento desta Casa de Leis, tendo em vista que em meados de outubro de 2023, sobretudo nas regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, o órgão teve que intensificar seu atendimento em muitos municípios que registraram ocorrências graves.

Assim, todos os atendimentos imediatos e de urgência, foram prestados, de forma a amparar assistencialmente e humanitariamente os municípios e às famílias prejudicadas pelos temporais.”

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão pretende estabelecer o “Dia Estadual da Defesa Civil”, a ser comemorado anualmente no dia 29 de dezembro.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido: *“O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.”*

Cumpridos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional.

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual.

No presente caso, a pretensão de homenagear uma atividade estatal – e por via de consequência as pessoas que a desempenham - que possui relevância para toda a população paranaense não contraria nenhum dispositivo constitucional, federal ou estadual, bem como nenhuma legislação infraconstitucional.

Não há que se falar, ainda, em ofensa a direitos e garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. Por se tratar de instituição de data em homenagem, não ocorre violação a nenhum dos Direitos Humanos previstos nas Constituições Federal ou Estadual.

Presente, assim, a constitucionalidade formal e material do projeto.

No que tange à técnica legislativa, registra-se que o Estado do Paraná, segundo informado na própria Justificativa do Projeto, já possui norma geral - Lei Estadual nº. 18.519/2015 – que instituiu a “Política Estadual de Proteção e Defesa Civil”.

Nesses termos, o projeto de lei em análise vai de encontro à Lei Complementar Estadual nº 176, de 11 de julho de 2014, que estabelece, no §1º do artigo 8º, que um mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, vejamos:

Art. 8º Excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto e não terá matéria estranha a este objeto ou a ele não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

§ 1º O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Também, fere a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que em seu artigo 7º inciso IV estabelece:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Assim, estando a matéria do presente projeto já normatizada no Estado do Paraná, a matéria precisa ser tratada via alteração da norma vigente, de modo que faz-se necessário um Substitutivo Geral, nos termos do art. 175, inc. IV, do RIALEP.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo Geral em anexo.

Curitiba, 23de abril de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 982/2023

Nos termos do inc. IV do art. 175 do RIALEP, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 28/2024, para alterar a Lei Estadual nº 18.519, de 23 de julho de 2015 – que instituiu a “Política Estadual de Proteção e Defesa Civil” -, que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** Acrescenta o parágrafo sexto ao art. 1º da Lei Estadual nº 18.519, de 23 de julho de 2015, com a seguinte redação:

Art. 1º ...

(...)

§6º. *Estabelece o Dia Estadual da Defesa Civil, a ser comemorado anualmente no dia 29 de dezembro.*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.”

Curitiba, 23 de abril de 2024.

DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Relator



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2024, às 13:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **285** e o código CRC **1B7C1D3A9F7F7DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15379/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 28/2024, de autoria do Deputado Luis Raimundo Corti, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de abril de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 25 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2024, às 12:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15379** e o código CRC **1E7B1E4C1D4C5FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9740/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2024, às 14:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9740** e o código CRC **1B7A1D4E1C4D5FB**